



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3369/2023

AFILADO NO RURAL
07/11 de 23 a 07/12 de 23
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá RS, 07 de novembro de 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE
HUMAITÁ À ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ADESCO.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – ADESCO, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, visando a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 4.320/64, combinado com o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o caput deste artigo será realizada em 6 (seis) parcelas de até R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), para custeio das despesas correntes referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024, a serem repassadas até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior a aprovação da prestação de contas da parcela do mês anterior e do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 2º A transferência, por meio da subvenção social, fica condicionada à assinatura de convênio entre a instituição e o Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, independentemente da complexidade do fim a que se destina o valor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Humaitá concederá subvenção social observados os termos da presente Lei Municipal, utilizando recursos consignados em seu orçamento.

Art. 4º O pedido de subvenção e aporte de recursos deverá ser acompanhado de exposição e justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – a relação dos débitos existentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

comprovação da liquidação das despesas existentes e não pagas;

III – realização de auditoria interna, pela UCCI, atestando a procedência dos débitos pretéritos e as despesas atuais a serem saldadas;

IV – prestação de contas mensal dos recursos destinados.

Art. 5º O pedido de subvenção social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal regularmente enquanto persistir a necessidade de cobertura financeira, ou a qualquer tempo em caso de urgência ou absoluta necessidade, reconhecida pelo Poder Executivo, constituindo metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 6º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Art. 7º No prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, a entidade hospitalar, por sua direção, deverá prestar de contas do montante recebido da Prefeitura e comprovação da efetiva aplicação dos recursos na finalidade autorizada, como condição para recebimento da parcela subsequente.

§1º A prestação de contas será submetida à análise da Unidade Central de Controle Interno, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto aos órgãos municipais e ao próprio prestador;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas a UCCI a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º O órgão de controle interno da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades encaminhará a Procuradoria do Município com vistas à instauração de procedimento investigativo, se for o caso, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 4º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

Art. 8º As despesas da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
33.50.43.00.00.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos 07
dias do mês de novembro de 2023.**

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária de Administração